LEI MUNICIPAL N° 1.785, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber um terreno urbano com área superficial de 22.115,31 metros quadrados, situado no Bairro Guilherme Rauen, em trecho da Rua Brasílio de Paula Goetten e da Rua Vicente Alves da Silva, próximo ao Parque Municipal de Exposições, de propriedade de Assis Francisco Arbegaus, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 6910, como Dação em Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.
- **Art. 2º.** Ao imóvel a ser recebido como dação em pagamento, fica atribuído o valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), cujo valor foi apurado mediante avaliação realizada por Comissão designada para este fim, cujo Laudo faz parte integrante da presente lei.
- **Art. 3°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, autorizado a promover a baixa e quitação dos débitos do Espólio de Erondina Granemann Arbegaus, relativos à inscrição imobiliária N° 01.13.001.0001.000, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, correspondente ao Exercício Financeiro de 2014, em razão da dação do imóvel descrito e caracterizado no Artigo 1° desta lei, como pagamento do débito.
- **Art. 4°.** Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, autorizado a debater os valores remanescentes da avaliação, referentes à inscrição imobiliária N° 01.13.001.0001.0001.000, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, correspondente ao Exercício Financeiro de 2015, a ser lançado no próximo ano.
- **Art. 5°.** O imóvel a ser recebido como dação em pagamento passará a integrar o patrimônio do Município de Santa Cecília, ficando desde já os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis autorizados a promoverem a lavratura da Escritura Pública e das Averbações necessárias à transferência da propriedade do imóvel em favor do Município.

LEI MUNICIPAL N° 1.785, DE 05 DE JUNHO DE 2014

FL. 02

- **Art. 6°.** Fica o Município autorizado a promover o pagamento das despesas referentes à Escrituração do Imóvel, bem como da respectiva averbação da propriedade do imóvel recebido como dação em pagamento.
 - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 05 de Junho de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 05 de Junho de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN Secretário de Administração e Finanças